

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



CONTRATO Nº 20210454

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2ª RUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.133.863/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, PREFEITO, portador do CPF nº 778.585.062-34, residente na ROD. SOURE/PESQUEIRO, e de outro lado a firma JACILENE PEREIRA GOMES ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.885.935/0001-96, estabelecida à TV DEZESSEIS S/N, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JACILENE PEREIRA GOMES, residente na TV DEZESSEIS, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 603.561.382-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 053/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/P A.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055921	BACIA PLÁSTICA 13,5 LITROS MATERIAL EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA TIPO LISA OU CANELADA. CAPACIDADE MÍNIMA 13,5 LITROS. CORES VARIADAS.	UNIDADE	15,00	7,800	117,00
055923	BACIA PLÁSTICA 5 LITROS MATERIAL EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA, TIPO LISA OU CANELADA. CAPACIDADE MÍNIMA 5 LITROS. CORES VARIADAS.	UNIDADE	15,00	7,400	111,00
055925	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS MATERIAL EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, COM PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇA EM METAL GALVANIZADO. CORES VARIADAS.	UNIDADE	25,00	11,100	277,50
055927	BANDEJA PLÁSTICA 12 LITROS MATERIAL EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, COM PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇA EM METAL GALVANIZADO. CORES VARIADAS.	UNIDADE	15,00	30,000	450,00
055928	BANDEJA PLÁSTICA DE 7,5 LITROS MATERIAL EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REFORÇADO, EMPILHÁVEL. TIPO AÇOUGUEIRO. COR BRANCA.	UNIDADE	15,00	20,950	314,25
055931	CAÇAROLA 23 LITROS Nº40 MATERIAL EM ALUMÍNIO POLIDO, COM ALÇAS BILATERAIS E TAMPA NO MESMO MATERIAL. ESPESURA DE 3MM. TIPO INDUSTRIAL.	UNIDADE	5,00	148,000	740,00
055937	CAIXA ORGANIZADORA PEQUENA MATERIAL EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA, COM TAMPA, COM TRAVAS LATERAIS QUE PRENDAM A TAMPA FIRMEMENTE À CAIXA, CAPACIDADE MÍNIMA 25 A 27 LITROS.	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
055940	CESTO TELADO 10 LITROS CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO, CAPACIDADE 10 LITROS, CORES VARIADAS.	UNIDADE	50,00	9,130	456,50
055941	CHALEIRA 4,5 LITROS MATERIAL EM ALUMÍNIO POLIDO, CABO DE BAQUELITE, COM TAMPA. TIPO INDUSTRIAL.	UNIDADE	5,00	49,900	249,50
055942	COLHER DE MESA MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, ESPESURA MÍNIMA DE 1,0 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO 19 CM, MONOBLOCO, LISA E PÓLIDA, PRIMEIRA LINHA.	UNIDADE	50,00	5,690	284,50
055943	COLHER DE SOBREMESA MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, ESPESURA MÍNIMA DE 1,0 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO 16 CM, MONOBLOCO, LISA E PÓLIDA, PRIMEIRA LINHA.	UNIDADE	25,00	3,230	80,75
055944	COLHER GRANDE DE SERVIR MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, ESPESURA MÍNIMA DE 1,5 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO 48 CM, MONOBLOCO, RESISTENTE.	UNIDADE	25,00	14,490	362,25
055960	FAÇA PARA CARNE 8 POLEGADAS MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIETILENO COM DESIGN ANATÓMICO E TEXTURIZADO, ULTRACORTE, FIO LISO, 8 POLEGADAS, RESISTENTE.	UNIDADE	5,00	19,990	99,95
055962	FRIGIDEIRA 30CM MATERIAL EM ALUMÍNIO POLIDO COM TEFLON INTERNO, CABO EM BAQUELITE, DIÂMETRO DE 30 CM, ALTURA DE 6 CM E ESPESURA DE 2MM. TIPO INDUSTRIAL.	UNIDADE	2,00	53,990	107,98
055963	GARFO DE MESA MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, ESPESURA MÍNIMA DE 1,0 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO 19 CM, MONOBLOCO, LISO E PÓLIDO,	UNIDADE	50,00	2,490	124,50

SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



055964	PRIMEIRA LINHA. GARFO DE SOBREMESA MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO 16 CM, MONOBLOCO, LISO E POLIDO, PRIMEIRA LINHA.	UNIDADE	10,00	1,790	17,90
055965	GARFO GRANDE MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 35 CM, MONOBLOCO, RESISTENTE.	UNIDADE	10,00	6,490	64,90
055967	GARRAFA TERMICA DE 1,8 LITROS MATERIAL DO CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE, AMPOLA DE VIDRO, TAMPA ROSQUEÁVEL, SISTEMA DE PRESSÃO COM JATO FORTE COM ESTABILIDADE AO BOMBEAR. MANTÉM A TEMPERATURA (QUENTE OU FRIA) APROXIMADAMENTE POR 6 HORAS, COR PRETA. Marcas pré-aprovadas INVICTA, TERMOLAR, MOR ou equivalente, ou de melhor qualidade	UNIDADE	5,00	72,990	364,95
055968	GARRAFA TERMICA DE 12 LITROS MATERIAL EM PLÁSTICO COM ISOLAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE), CAPACIDADE 12 LITROS, FORMATO CILÍNDRICO, COM ALÇA E 3 PÉS RETRÁTEIS EMBUTIDOS, BOCAL DA TAMPA LARGO E TORNEIRA COM CONTROLE DE FLUXO E DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO. MANTÉM A TEMPERATURA (QUENTE OU FRIA) APROXIMADAMENTE POR 6 HORAS, COR PRETA. Marcas pré-aprovadas INVICTA, TERMOLAR, MOR ou equivalente, ou de melhor qualidade	UNIDADE	5,00	134,880	674,40
055970	JARRA MEDIDORA 500ML MATERIAL EM VIDRO TEMPERADO, COM ALÇA, CAPACIDADE 500 ML.	UNIDADE	2,00	16,290	32,58
055977	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS MATERIAL EM ALUMÍNIO POLIDO, COM CABO E ALÇA DE BAQUELITE. COM FECHAMENTO EXTERNO COM VÁLVULA DE ESCAPE DE SEGURANÇA ASA DE BANQUELITE RESISTENTES AO CALOR PINO DE ALÍVIO SISTEMA DE SEGURANÇA LATERAL DA TAMPA VÁLVULA DE SEGURANÇA E VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO, APROVADA PELO INMETRO. CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20 LITROS. Marcas pré-aprovadas NIDRO, ROCHELO ou equivalente, ou de melhor qualidade.	UNIDADE	2,00	339,890	679,78
055980	PEGADOR DE SALADA MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO MÍNIMO 20 CM.	UNIDADE	10,00	9,850	98,50
055981	PENEIRA GRANDE MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL REDONDA COM CABO, COM TAMANHO MÍNIMO 20 CM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	5,00	9,960	49,80
055982	POTE QUADRADO 1,4 LITROS MATERIAL EM POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA, TAMPA COM VÁLVULA DE RESPIRO QUE FECHA COM UM CLIC, PODE SER UTILIZADO EM FREEZER, GELADEIRA E MICRO-ONDAS. CAPACIDADE MÍNIMA 1,4 LITROS CORES VARIADAS.	UNIDADE	10,00	5,290	52,90
055991	POTE RETANGULAR 6,5 LITROS MATERIAL EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REFORÇADO, FECHAMENTO HERMÉTICO. TIPO CAIXA PLÁSTICA PARA ALIMENTOS. COR BRANCA OU TRANSPARENTE, CAPACIDADE MÍNIMA 6,5 LITROS.	UNIDADE	10,00	21,750	217,50
055993	RALADOR GRANDE MATERIAL EM AÇO INOX RESISTENTE COM 4 FACES CABO NA PARTE SUPERIOR, ALTURA APROXIMADA 23 CM.	UNIDADE	2,00	11,890	23,78
055994	TABUA DE CORTE 1CMX30CMX40CM MATERIAL EM POLIPROPILENO ATÓXICA COM ADITIVO ANTIBACTERICIDA ANTIDERRAPANTE BORDAS ARREDONDADAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 1CMX30CMX40CM, PRÓPRIA PARA CORTAR CARNE.	UNIDADE	5,00	64,500	322,50
VALOR GLOBAL R\$					6.515,17

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 6.515,17 (seis mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 053/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 053/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 053/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0302.041220001.2.003 Manutenção Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 6.515,17.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 053/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 22 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50
CONTRATANTE

JACILENE PEREIRA GOMES ME
CNPJ 26.885.935/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____